



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 683/79

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o seguinte percentual para aumento no valor dos salários percebidos pelo pessoal lotado na Secretaria M. de Educação e Cultura regidos pela CLT, conforme discriminação por cargo:

§ 1º - Os servidores que ocupam o cargo de DIRETOR DE COORDENAÇÃO, cujo salário anterior era Cr\$ 6.000,00, terão reajuste de 30%, passando a perceber Cr\$ 7.800,00;

§ 2º - Os supervisores escolares habilitados por curso técnico, cujo vencimento anterior era de Cr\$ 4.500,00, terão reajuste de 30%, passando a perceber Cr\$ 5.850,00;

§ 3º - Os que ocupam o cargo de Auxiliar Pedagógico, cujo vencimento anterior era Cr\$ 2.401,00 mais uma gratificação de Cr\$... 2.099,00, terão um reajuste de 30% sobre o salário, que passará para Cr\$ 3.121,30, mais uma gratificação de Cr\$ 2.099,00 perfazendo um total de Cr\$ 5.220,30;

§ 4º - Os que ocupam o cargo de Diretor de Escola de 1º e 2º graus, cujos vencimentos anterior era de Cr\$ 6.000,00, mais uma gratificação de Cr\$ 1.076,00, terão um reajuste de 30% no salário e na gratificação, passando a perceber o salário de Cr\$ 7.800,00 + gratificação de Cr\$ 1.398,80, perfazendo o total de Cr\$ 9.198,80;

§ 5º - Os que ocupam o Cargo de Coordenador Escolar, cujo salário anterior era de Cr\$ 4.000,00, terão um reajuste de 30%, passando a perceber Cr\$ 5.200,00;

§ 6º - Os que ocupam o cargo de Coordenador de Turno, cujo vencimento anterior era Cr\$ 3.000,00, terão um reajuste de 30% passando a perceber Cr\$ 3.900,00;

§ 7º - Os que ocupam o Cargo de Secretário de Escola de 1º e 2º graus, cujo vencimento anterior era Cr\$ 4.000,00, terão um reajuste de Cr\$ 30%, passando a perceber Cr\$ 5.200,00;

OR



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls. 2

§ 8º - Os que ocupam o cargo de Professor à disposição, Aux. de Gabinete, Aux. de Secretaria ou Recreador, cujo salário era de Cr\$ 2.401,00, terão um reajuste de 30%, passando a perceber Cr\$ 3.121,30;

§ 9º - Os que ocupam o cargo de Aux. de Ensino, cujo vencimento era de Cr\$ 2.107,20, terão reajuste de Cr\$ 30%, passando a perceber Cr\$ 2.739,36;

§ 10 - Os que ocupam o Cargo de Professor Regente de Classe, cujo vencimento anterior era Cr\$ 2.401,00, terão um reajuste de 30% mais uma gratificação de 30% sobre o salário anterior (2.401,00) pela regência de classe. Todo professor que se afastar da regência de classe, perderá a gratificação, independente do tempo que esteja percebendo, passando a mesma a ser paga ao Professor designado para ocupar seu lugar, exceto nos casos previstos em Lei;

§ 11 - Os que ocupam o Cargo de Diretor de Escola de 1º Grau, cujo vencimento anterior era Cr\$ 2.401,00 mais uma gratificação de Cr\$ 400,00, serão enquadrados no Art. anterior, parágrafo 10, com reajuste de 60% sobre a gratificação a que fazia jus pela função de direção, passando esta para Cr\$ 640,00, ficando seus vencimentos:

Salário Cr\$ 3.121,30 + gratificação de Cr\$ 1.360,60 = Cr\$ 4.481,90. Todo diretor que se afastar do exercício, perderá o direito às gratificações, passando a mesma a ser paga ao servidor designado para ocupar seu lugar, exceto nos casos previstos em Lei;

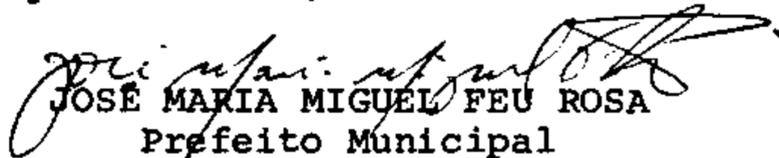
§ 12 - Os professores de 1º e 2º graus que percebiam anteriormente salário aula de Cr\$ 35,00, terão um reajuste de 60%, passando a perceber Cr\$ 56,00 p/aula.

Art. 2º - O pagamento dos reajustes acima citados, será feito em duas etapas, sendo, metade do percentual em setembro e outra em outubro/79.

Art. 3º - Todos os valores referentes a salário, gratificação ficarão reajustados em sua segunda etapa (outubro) para a casa de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1979.

Prefeitura Municipal da Serra, em 26 de setembro de 1979.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXA A LEI Nº 682/79

	<u>SALÁRIO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>
01 DIRETOR DE COORDENAÇÃO	7.800,00	-	7.800,00
02 SUPERVISOR ESCOLAR	5.850,00	-	5.850,00
03 AUXILIAR PEDAGÓGICO	3.121,30	2.099,00	5.220,30
04 DIRETOR ESCOLAR (1ºe2º GRAUS)	7.800,00	1.398,80	9.198,80
05 COORDENADOR ESCOLAR	5.200,00	-	5.200,00
06 COORDENADOR DE TURNO	3.900,00	-	3.900,00
07 SECRETÁRIO ESCOLAR (1ºe2ºGRAUS)	5.200,00	-	5.200,00
08 PROFESSOR	3.121,30	-	3.121,30
09 AUXILIAR DE GABINETE	3.121,30	-	3.121,30
10 AUXILIAR DE SECRETARIA	3.121,30	-	3.121,30
11 RECREADOR	3.121,30	-	3.121,30
12 AUXILIAR DE ENSINO	2.739,36	-	2.739,36
13 PROFESSOR " Regente "	3.121,30	720,30	3.841,60
14 DIRETOR ESCOLAR (1º GRAU)	3.121,30	1.360,60	4.481,90
15 PROFESSOR DE 1º e 2º GRAUS	56,00	-	56,00

* * * * *

Todos totais serão reajustados para a casa de Cruzeiro imediatamente superior (Art. 3º §).